



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01 - CENTRO  
BOM JESUS - PB.

Lei nº 415/2009  
Em, 10 de dezembro de 2009

Cria o Posto de Táxi, denominado de: José Jeto de Macena, localizado no Terminal Rodoviário, na cidade de Bom Jesus, Estado da Paraíba, limitando-o a numero de veiculo (táxi), e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Posto de Táxi denominado de **Jose Jeto de Macena**, tendo como local, o Terminal Rodoviário da cidade de Bom Jesus, do Estado da Paraíba;

Art. 2º - O Posto de Táxi a que se refere o art. 1º desta lei, deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite sob a fiscalização da Administração Municipal;

Art. 3º - Os proprietários dos veículos (táxi), deverão estar cadastrados junto a Administração Municipal, bem como serem portadores da documentação que os credencia para exercer o mister de taxista, pelas autoridades constituídas.

Art. 4º - Os proprietários dos veículos (táxi), deverão recolher, mensalmente, aos cofres do município 1% (um) por cento do salário mínimo vigente no país;

Art. 5º - Os veículos (táxi), deverão estar regularizados junto ao DETRAN, e possuírem placas vermelhas e cadastradas no Estado da Paraíba;

Art. 6º - Para desempenhar suas funções de taxista, os proprietários dos veículos credenciados, deverão portar Alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;

Art. 7º - Fica limitado em 30 (trinta) vagas, o numero de veículos (táxi), que se refere a presente Lei, tendo preferências os que já operam na referida função de taxistas, na cidade de Bom Jesus, ficando a edilidade municipal a responsabilidade, de alterar o numero de vagas, no referido ponto, quando de sua necessidade;

Art. 8º - Não será permitida, em hipótese alguma, a exploração da função de taxista no referido ponto de táxi, aqueles proprietários de veículos que não estejam cadastrados junto ao Poder Publico Municipal, bem como seus veículos não estarem caracterizados (placa vermelha), e nem portarem os devidos Alvarás de Funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS  
(PB), em 10 de dezembro de 2009.**

  
**Manoel Dantas Venceslau**  
**Prefeito Municipal**